



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PA



TERMO DE REFER NCIA

INTRODU O

Constitui o objeto do presente certame que ser  elaborado em cumprimento ao disposto no art. 7  c/c art. 6 , IX, ambos da Lei 8.666/93. Para a contrata o, atrav s do procedimento licitat rio pertinente, de empresa qualificada no fornecimento de UM VE CULO TIPO PICK-UP - CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), MOTORIZA O M NIMA DE 140 CV, CAMBIO AT, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIRE O HIDR ULICA, TRIO EL TRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), FREIOS ABS E AIRBAGS DUPLO, COM PROTETOR DE CA AMBA, ESTRIBOS LATERAIS E CAPOTA MAR TIMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA.

1. DESCRI O DO OBJETO

1.1. Contrata o de empresa especializada em revenda para REGISTRO DE PRE OS, PARA FUTURA AQUISI O DE UM VE CULO TIPO PICK-UP - CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), MOTORIZA O M NIMA DE 140 CV, CAMBIO AT, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIRE O HIDR ULICA, TRIO EL TRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), FREIOS ABS E AIRBAGS DUPLO, COM PROTETOR DE CA AMBA, ESTRIBOS LATERAIS E CAPOTA MAR TIMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA.

1.2. . O objeto devera ser apresentado a contratante conforme detalhamento que segue:

ITEM	DISCRIMINA�O	UNID	QTD.	VALOR UNI.
01	Ve�culo tipo pick-up - cabine dupla 4x4 (diesel), motoriza�o m�nima de 140 cv, cambio at, capacidade para 05 (cinco) lugares, com ar condicionado, dire�o hidr�ulica, trio el�trico (trava, vidro e alarme), freios ABS E AIRBAGS duplo, com protetor de ca�amba, estribos laterais e capota mar�tima.	Unid.	01	R\$:

2. JUSTIFICATIVA

C MARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

NOVO PROGRESSO - CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



2.1 A Câmara Municipal de Novo Progresso – PNM com o intuito de atender a sua demanda onde ainda não há disponibilidade do objeto ora solicitado. **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP – CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), AUTOMÁTICA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, se faz necessária visto que a Casa Legislativa não detém contrato de prestação desta natureza suficiente para atender suas demandas, fato que em muitas das vezes prejudica o planejamento dos trabalhos prestados a população. A aquisição deste item será imprescindível para o bom desenvolvimento da demanda e funções que aferem a responsabilidade da Câmara.

2.2 Considerando que o administrador publico, ao gerir a maquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios que disciplinam a atuação dos gestores da máquina publica, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (art. 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, constituindo o que doutrina denomina de princípios da Administração Publica.

2.3 Ainda sobre a atuação da Administração Publica que estabelece a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações publica maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, as quais o administrador publico encontra-se adstrito.

2.4 O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração publica, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados á licitação, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribuiu para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impossibilidade.

2.5 Da análise da lei de licitações resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir á publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública.

2.6 Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Novo Progresso e desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras atividades afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada (s) para a realização de licitação.

2.7 A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Novo Progresso, a realização do certame.

3. JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

3.1 A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos.

3.2 Existem diversas modalidades de licitação, sendo o Pregão Presencial a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa –se o princípio da economicidade, que expressa á relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, O PREGÃO ELETRÔNICO APRESENTA INÚMEROS CUSTOS, MUITAS VEZES, NÃO MENSURADOS. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços de valores próximos aos limites para dispensa de licitação, expostos no art.24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação presencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

- a) Custos elevados;
- b) Localização geográfica do Município de Novo Progresso- Região do oeste do Pará, com grandes dificuldades de acesso a internet, mais precisamente devido á



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PÁRA



falta de garantia de uma banda mínima a ser alocada para a realização eficaz do certame, e que nos levam a fazer o questionamento. Qual o custo do processo de licitação na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, na Câmara Municipal de Novo Progresso?

3.3 As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade a segurança da contratação. A MODALIDADE DE LICITAÇÃO é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

3.4 Além do leilão e do concurso, as demais modalidades de licitação admitidas são exclusivamente as seguintes: **CONCORRÊNCIA:** Modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação. **TOMADA DE PREÇO:** Modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior á data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. **CONVITE:** Modalidade realizar entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração. O convite é modalidade de licitação mais simples. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação. No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mais que sejam do ramo do objeto licitado, desde cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF. Esses interessados devem solicitar o convite com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. **PREGÃO** modalidade de licitação instituída pela Lei nº10.520, de 2002, em que a disputa pelos fornecimentos de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. **Pode ser presencial ou na forma eletrônica.**

3.5 A modalidade presencial é regulamentada pelo decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005. Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.504, de 2005.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA

4.1. A vigência do contrato previsto inicia –se com a assinatura e findar – se após 30 (trinta) dias, por motivos de garantia, devendo a Câmara Municipal de Novo Progresso emitir um atestado de recebimento e cumprimento dos termos contratuais;

4.2. O prazo de entrega do veículo será dentro do prazo estipulado da validade do contrato com a apresentação da requisição expedida pelo Setor de Compras da Câmara. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

4.3 A entrega do veículo será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da Câmara que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários;

4.3.1 O veículo devera ser entregue limpo, higienizado e com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN,

4.4 Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, Banco: Agência: Conta Corrente: Localidade, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, conforme Art. 40º, inciso XIV, alínea “a”, Art. 5º e Art. 55º, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1) A CONTRATADA compromete –se e obriga –se a cumprir o estabelecido no Edital;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



- 6.1.2) Responsabilizar - se pelo fornecimento do item quantitativo e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital;
- 6.1.3) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.1.4) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 6.1.5) A CONTRADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 6.1.6) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 6.1.7) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 6.1.8) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.1.9) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.10) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 6.1.11) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.12) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.1.13) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

2012 1981 NOVO PROGRESSO LEI Nº 576 CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



6.1.14) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da CONTRATANTE UM REPRESENTANTE COM A DEVIDA OCUMENTAÇÃO POR MEIO DE PROCURAÇÃO, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes á sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

6.1.15) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura do contrato da contratação;

6.1.16) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Prestação e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

6.1.17) Expressa manifestação de inclusão de preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transportes, seguro, carga e descarga, bem com quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto.

6.2. Ao CONTRATANTE, cabe:

6.2.1) Efetuar o pagamento correspondente a fatura emitida dentro do prazo legal;

6.2.2) Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução do objeto desta licitação;

6.2.3) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.2.4) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, os locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A responsabilidade pela condução do certame, celebração e fiscalização do contrato será da Câmara Municipal de Novo Progresso.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em estrita obediência às solicitações devidamente juntadas, segue abaixo os itens a serem contratados:

Novo Progresso (PA), 11 de abril de 2019.


Secretaria Administrativa
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43